



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõe sobre alteração do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre as férias anuais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador e do empregado”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível pensar que em pleno século XXI o trabalhador Brasileiro não tinha o direito de negociar com o empregador uma melhor data para sua férias.

Esta propositura vem colocar os dois polos na condição de negociar a melhor data para o período de férias.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares essa iniciativa fundada no ideal da equidade e da Justiça Social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal